Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 06/2025 – CJU/CEB

CONTRATO Nº 06/2025-CJU/CEB – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE PONTOS ELETRÔNICOS DE MEDIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, CEB LAJEADO, CEB PARTICIPAÇÕES, CEB GERAÇÃO E CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S/A , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **00.070.698/0001-11**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA** , brasileiro, casado, advogado, natural de Aquidauana/MS, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].897.191-[redacted] e por seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, **BRAS KLEYBER BORGES TEODORO**, brasileiro, casado, contador, natural de Goiânia/GO, RG n.º [redacted] - SSP/GO, CPF nº [redacted].945.311-[redacted] residentes nesta Capital, neste ato denominada **CEB HOLDING S/A; A CEB LAJEADO S/A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **03.677.638/0001-50**, representada pelo seu Diretor-Geral, **JOÃO WELLISH**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, natural do Rio de Janeiro-RJ, CREA-DF [redacted] CPF [redacted].109.791-[redacted] e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, **JAIRO FERNANDO MECABÔ**, brasileiro, solteiro, advogado, natural de Campos Novos - SC, RG [redacted]-OAB/DF, CPF [redacted].491.339-[redacted] residentes nesta Capital, neste ato denominada **CEB LAJEADO; A CEB GERAÇÃO S/A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **04.232.314/0001-70**, representada pelo seu Diretor Geral, **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO,** brasileiro, natural de Barreiras/BA, RG n.º [redacted] - SSP/DF, CPF n.º [redacted].198.341[redacted], residente e domiciliado nesta Capital, e por seu Diretor Técnico, **FAUSTO DE PAULA MENEZES BANDEIRA**, brasileiro, casado, natural de Rio de Janeiro RJ, RG [redacted] SSP/DF, CPF [redacted].491.041-[redacted] e CREA [redacted]-DF, residentes nesta Capital, neste ato denominada **CEB GERAÇÃO; A CEB PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **03.682.014/0001-20**, representada por sua Diretora Administrativa-Financeira, **ANA PAULA GEHM HOFF** , brasileira, casada, advogada, natural de Passo Fundo/RS ,Identidade nº [redacted] SSP/DF, CPF [redacted].781.681-[redacted] e por seu Diretor-Geral, **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA** , brasileiro, casado, advogado, natural de Aquidauana/MS, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].897.191-[redacted] residentes nesta Capital, neste ato denominada **CEB PARTICIPAÇÕES S/A.; A CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 39.683.726/0001-01, representada pelo seu Diretor-Presidente, **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA** , brasileiro, casado, advogado, natural de Aquidauana/MS, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].897.191-[redacted] e por seu Diretor Administrativo e de Finanças, **MARLON RESENDE JUNIOR**, brasileiro, casado, economista, natural de Brasília/DF, RG n.º [redacted]-SSP/DF, CPF nº [redacted].914.751-[redacted] residentes nesta Capital, neste ato denominada **CEB IPES; t**odas com sede no SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas SEMI Enterrado: 004SE à 019SE; Térreo: 010TE à 021 TE; 2º Pavimento e Cobertura: 2010 à 2023, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010 BRASÍLIA - DF, assistidos pelo **CONSULTOR JURÍDICO, FREDERICO GUSTAVO PEREIRA CARRILHO DONAS** , brasileiro, solteiro, natural de Brasília-DF, OAB/DF nº. [redacted] CPF nº. [redacted].852.391-[redacted] e tendo a Responsável Técnica, **FERNANDA SANTIAGO SALES**, Mat. [redacted]-H, da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP, ambos residentes nesta Capital., de um lado, e de outro, a empresa **OBJETIVAR ASSESSORIA ESTRATÉGICA LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº 11.485.891/0001-30, com sede na Rua das Figueiras, Nº 07 Sala 1405 Águas Claras Brasília D.F. CEP 71.906-750, neste ato representada por seu sócio, **MANOEL LOPES CANÇADO NETO**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, residente à [redacted], Águas Claras, Brasília - DF, CEP: [redacted], portador do RG nº [redacted] SSP/DF e CPF número [redacted].874.841-[redacted] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a **Resolução de Diretoria 011 - Conjunta 176089958**, todos os documentos constantes do Processo SEI nº 00093-00000289/2025-13 e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** também em anexo, celebram o presente Contrato, regido pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEB, na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em implantação de pontos eletrônicos de medição de carga horária dos empregados da Companhia Energética de Brasília-CEB, CEB Lajeado, CEB Participações, CEB Geração e CEB Iluminação Pública e Serviços, cujos serviços deverão ser prestados com base nos termos do Projeto Básico 171548249, considerando que aludida contratação será por dispensa de licitação, nos moldes do inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e do inciso II do art. 6º do CEBLic.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do Contrato é de **R$ 33.828,00 (trinta e três mil oitocentos e vinte e oito reais),** a serem pagos pelas seguintes empresas e terá como critério de pagamento o número de vidas constantes em cada CNPJ (cota parte), considerando possíveis movimentações de pessoas.

- **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A.**
 - CNPJ/MF nº 00.070.698/0001-11 / Inscrição Estadual nº 07.300.027/001-11.
 - SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas Semi Enterrado: 004SE à 019SE; Térreo: 010TE à 021 TE; 2º Pavimento e Cobertura: 2010 a 2023, Edifício ÍON Escritórios Eficientes CEP: 70.830-010- Brasília – DF.
- **CEB LAJEADO S.A.**
 - CNPJ/MF nº 03.677.638/0001-50/ Inscrição Estadual nº 07.408.151/0001-60
 - SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas 2º Pavimento, Edifício ÍON Escritórios Eficientes CEP: 70.830-010- Brasília – DF.
- **CEB PARTICIPAÇÕES S.A.**
 - CNPJ/MF nº 03.682.014/0001-20 / Inscrição Estadual nº 07.407.812/001-68.
 - SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas Térreo: 012TE, 013TE, 015TE e 019TE, Edifício ÍON Escritórios Eficientes CEP: 70.830-010- Brasília – DF.
- **CEB GERAÇÃO S.A.**
 - CNPJ/MF nº 04.232.314/0001-70 / Inscrição Estadual nº 07.418.732/001-62.
 - SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas Térreo: 014TE, 016TE, 017TE e 018TE, Edifício ÍON Escritórios Eficientes CEP: 70.830-010- Brasília – DF.
- **CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A.**

- CNPJ/MF nº 39.683.726/0001-01 / Inscrição Estadual nº 08.013.789/0001-87.
- SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas Semi Enterrado: 004SE à 006, 010SE à 018SE, Edifício ÍON Escritórios Eficientes CEP: 70.830-010- Brasília – DF.

Empresa	Rateio	Valor Global por Empresa	CNPJ	Até 50	Até 100	Até 150	Total	Valor mensal por Empresa
CEB Geração S/A	12,50%	R$ 4.228,50	04.232.314/0001-70	50			50	R$ 352,38
CEB Lajeado S/A	12,50%	R$ 4.228,50	03.677.638/0001-50	50			50	R$ 352,38
CEB Participações S/A	12,50%	R$ 4.228,50	03.682.014/0001-20	50			50	R$ 352,38
Companhia Energética de Brasília - CEB	25,00%	R$ 8.457,00	00.070.698/0001-11		100		100	R$ 704,75
CEB Iluminação Pública e Serviços S/A	37,50%	R$ 12.685,50	39.683.726/0001-01			150	150	R$ 1.057,13
Total	**100%**	**R$ 33.828,00**					**400**	**R$ 2.819,00**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme documento de justificativa constante no processo SEI 00093-00000289/2025-13 e com a proposta de prestação de serviços no valor global de **R$ 33.828,00 (trinta e três mil oitocentos e vinte e oito reais).**

Esse valor será pago em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas conforme critério estabelecido de pagamento - número de vidas constantes em cada CNPJ (cota parte), em até 15 dias úteis do mês subsequente à realização dos serviço, mediante a entrega das Notas Fiscais e Certidões exigidas.

No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a observar e cumprir as obrigações adiante estabelecidas:

- Responsabilizar-se pela boa execução dos serviços descritos neste projeto básico;
- Executar os serviços objeto da contratação com eficiência, competência, diligência, idoneidade e zelo, conforme as disposições estabelecidas no instrumento contratual;
- Iniciar os serviços contratados imediatamente a partir da publicação no DODF;
- Manter as condições de regularidade fiscal até o encerramento do Contrato;
- Responsabilizar-se por todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, encargos trabalhistas e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer responsabilidades ou ônus referente aos mesmos;
- Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação exigidas para a contratação, cabendo à **CONTRATANTE** optar ou não pela continuidade do contrato, cuja hipótese de denúncia não importará em qualquer indenização devida entre as partes;
- Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** quaisquer problemas ou fatos impeditivos relacionados à execução do objeto;
- Ressarcir eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência ou irregularidades cometidas, mesmo que por seus empregados, propostos ou outros, na execução dos serviços, objeto deste projeto básico, após devida apuração;
- Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto contratado, além do pagamento de indenização a ser devidamente apurado;
- Suportar os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e de transporte de quaisquer produtos necessários a execução dos serviços resultantes do Contrato;
- Assegurar que a **CONTRATANTE** fiscalize a qualquer tempo a execução dos serviços;
- Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução objeto contratado, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação, encaminhando à **CONTRATANTE** a relação atualizada de todos os profissionais;
- Realizar seus serviços dentro dos padrões de qualidade, com conhecimento da tecnologia que envolve sua atividade, buscando conferir à **CONTRATANTE** o melhor respaldo no desenvolvimento de suas atividades;
- Não serão aceitas justificativas para o não atendimento dos serviços contratados, mesmo que por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, envolvendo os empregados da **CONTRATADA**;
- Responsabilizar-se por não veicular publicidade nem pronunciamento à imprensa em geral, sobre o objeto do Contrato ou assuntos de interesse da **CONTRATANTE**, e não subcontratar o mesmo a outro profissional ou empresa, sem autorização prévia expressa da **CONTRATANTE**;
- Manter total sigilo das informações e dados obtidos em decorrência da execução do objeto do Contrato, sendo expressamente vedado à **CONTRATADA**, fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, sem conhecimento e anuência por escrito da **CONTRATANTE**, de quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio, vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo independentemente de estar ou não na vigência contratual, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela má execução do objeto do Contrato;
- A **CONTRATADA** deverá manter atualizados, junto à **CONTRATANTE**, o endereço, telefones e e-mail;
- Enviar todos os documentos requisitados pela **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, afeto às regularidades jurídicas, fiscais, trabalhistas e qualificação técnica da **CONTRATADA**;
- Indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela empresa por qualquer assunto referente ao contrato;
- A **CONTRATADA** deverá prestar informações sobre todo o serviço executado, durante o prazo de vigência e, posteriormente, caso haja necessidade;
- Fornecer e instalar, com recursos próprios, os relógios de controle de ponto eletrônico, responsabilizando-se pelos equipamentos e softwares necessários para o gerenciamento do sistema;
- Garantir que o sistema de controle de ponto eletrônico esteja em conformidade com a legislação vigente e os documentos normativos da CEB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- Solicitar à CONTRATADA, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com a CONTRATADA;
- Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário à execução dos serviços;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Projeto Básico, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;
- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração que venha a ser feita nos normativos, modelos, metodologia, instruções, legislação, norma, ou qualquer outro fator que possa alterar a forma ou o resultado dos serviços prestados;
- Emir advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Garantir as condições físicas e tecnológicas necessárias para a instalação dos equipamentos de controle de ponto eletrônico;
- Fornecer todas as informações necessárias para a correta configuração do sistema.
- Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, "*pro rata tempore*".

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas no art. 14, inciso VI do CEB LIC.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo atraso na execução dos serviços em razão de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 13.303/2016.

A forma de rescisão do contrato poderá ser:

- Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei 13.303/2016;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB;
- Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito aos Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

A rescisão por ato unilateral da CEB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento a assunção imediata do objeto contratado, pela CEB, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

A **CONTRATANTE** terá como responsável técnico o gestor da Gerência de Gestão de Pessoas

A **CONTRATADA** terá como responsável técnico o senhor Manoel Lopes Cançado Neto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para a devida garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais, as partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições previstas na Lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB, no que tange a proteção e privacidade de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, durante a execução deste Contrato e tratamento de dados pessoais decorrente deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DECRETO Nº 34.031 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá

entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB:

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
Diretor-Presidente

BRAS KLEYBER BORGES TEODORO
Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores

PELA CEB LAJEADO S.A.:

JOÃO WELLISH
Diretor-Geral

JAIRO FERNANDO MECABÔ
Diretor Administrativo Financeiro

PELA CEB GERAÇÃO S.A.:

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO
Diretor-Geral

FAUSTO DE PAULA MENEZES BANDEIRA
Diretor Técnico

PELA CEB PARTICIPAÇÕES S.A.:

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
Diretor-Geral

ANA PAULA GEHM HOFF
Diretora Administrativo Financeira

PELA CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A.:

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
Diretor-Presidente

MARLON RESENDE JUNIOR
Diretor Administrativo e de Finanças

CONSULTOR JURÍDICO:

FREDERICO GUSTAVO PEREIRA CARRILHO DONAS

OAB/DF nº. [redacted]

CONTRATADA:

MANOEL LOPES CANÇADO NETO

OBJETIVAR ASSESSORIA ESTRATÉGICA LTDA

Sócio

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO GUSTAVO PEREIRA CARRILHO DONAS - Matr.0000310**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 21/07/2025, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO WELLISCH - Matr.0000707-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 23/07/2025, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel Lopes Cançado Neto**, **Usuário Externo**, em 05/08/2025, às 11:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FAUSTO DE PAULA MENEZES BANDEIRA - Matr.50094**, **Diretor(a) Técnico(a)**, em 06/08/2025, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA GEHM HOFF - Matr.00000020**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a)**, em 08/08/2025, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BRÁS KLEYBER BORGES TEODORO - Matr.0005497-6**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) e de Relações com Investidores**, em 13/08/2025, às 11:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARLON RESENDE JUNIOR - Matr. 0007530-2**, **Diretor(a) Administrativo(a) e de Finanças**, em 14/08/2025, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO - Matr.50085**, **Diretor(a)-Geral**, em 19/08/2025, às 14:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 01/09/2025, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 01/09/2025, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 01/09/2025, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JAIRO FERNANDO MECABÔ - Matr.0006775-h**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a)**, em 02/09/2025, às 11:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36 756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **176180782** código CRC= **D07FF3F2**.